

1 Introdução

Este documento tem como objetivo complementar as informações dos Guias para o Licenciamento de Instalações Radiativas de Inspeção de Bagagem e Contêineres dos Subgrupo 7B e 7C, em relação a prestação de serviços realizada por Empregadores na prática de Inspeção de Bagagem e Contêineres.

Além disso, o documento apresenta os requisitos mínimos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos para o licenciamento de pessoas jurídicas (empregadores), cujo titular delegou a operação da instalação e do Serviço de Radioproteção, na prática de Inspeção de Bagagem e Contêineres.

É importante ressaltar que este documento é uma complementação aos guias existentes e destina-se a fornecer diretrizes adicionais e requisitos específicos para empregadores (pessoas jurídicas prestadoras de serviço) em instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres.

2 Considerações Iniciais

Conforme estabelecido na Norma CNEN NN-3.01, os titulares podem delegar a outras partes atribuições ou atividades sob sua responsabilidade, mantida, em qualquer caso, sua responsabilidade originária pela instalação. Neste caso, é vedado ao titular alegar o desconhecimento das normas que lhe atribuem deveres e obrigações em relação à responsabilidade que recai sobre si. Presume-se o conhecimento das normas da CNEN, seja no momento do pedido da autorização, seja no momento da atribuição da condição de titular, seja, por fim, na hipótese de delegação de competência.

A empresa para qual o titular delega, total ou parcialmente, atribuições ou atividades sob sua responsabilidade, assume a função de empregador. Os titulares e empregadores assumem as responsabilidades listadas na Norma CNEN NN-3.01.

O Empregador, ao qual o Titular delega a operação da instalação e do Serviço de Radioproteção, deverá ser licenciado junto à CNEN na área de Segurança, na prática de Inspeção de Bagagem e Contêineres, com autorização para operar equipamentos emissores de radiação de propriedade de terceiros. Neste documento, esses empregadores passíveis de licenciamento são denominados de Instalações Operadoras.

É importante destacar que a contratação de uma Instalação Operadora não isenta o titular da instalação contratante de delegar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de cargas e/ou de bagagens e pacotes a uma empresa licenciada junto à CNEN na área de Segurança, na prática de Manutenção de Equipamentos de Segurança. As orientações para o licenciamento dessas instalações estão descritas no Guia para o Licenciamento da Prática de Manutenção de Equipamentos da Área de Segurança.

Outros empregadores, nos quais o titular delega parcialmente atribuições ou atividades sob sua responsabilidade relacionadas à operação da instalação na prática de Inspeção de Bagagem e Contêineres, estão dispensados do licenciamento na prática de Inspeção de Bagagem e

Contêineres, com autorização para operar equipamentos emissores de radiação de terceiros. No entanto, mesmo que esses empregadores sejam dispensados do licenciamento, eles devem comprovar, por meio de declaração assinada pelo responsável legal da empresa prestadora de serviços (empregador), que estão cientes de suas responsabilidades conforme as normas da CNEN.

Exemplos de empregadores dispensados de licenciamento na prática de Inspeção de Bagagem e Contêineres, com autorização para operar equipamentos emissores de radiação de propriedade de terceiros, podem incluir: empresas terceirizadas contratadas exclusivamente para recrutamento, seleção e fornecimento de trabalhadores, incluindo IOEs; empresas terceirizadas que prestam serviço de administração do Serviço de Radioproteção (sem caracterizar operação da instalação radiativa); e empresas terceirizadas que fornecem Supervisor de Proteção Radiológica.

Em caso de dúvidas sobre a necessidade do licenciamento de instalações e atividades que envolvam exposição à radiação em decorrência de fontes de radiação de terceiros, é recomendado encaminhar uma consulta correspondente à CNEN para esclarecimentos.

3 Licenciamento de Instalações Operadoras

As pessoas jurídicas, que desejam operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

É importante ressaltar que a contratação de uma Instalação Operadora para operar a instalação e o Serviço de Radioproteção, não exime o titular da instalação proprietária da fonte de radiação de obter os devidos atos administrativos previstos da Norma CNEN NN-6.02. O Titular da instalação proprietária da fonte de radiação que possui autonomia e condições de decidir e assim de se responsabilizar por todas as etapas e ações envolvidas no licenciamento da fonte de radiação, incluindo as ações técnicas e administrativas necessárias para o descomissionamento da instalação, incluindo a destinação adequada a ser dada a fonte de radiação.

Para uma Instalação Operadora obter licenciamento na prática de Inspeção de Bagagem e Contêineres, para operar equipamentos emissores de radiação de propriedade de terceiros, os seguintes itens devem ser atendidos:

- a) Cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de requerimento SCRA disponível na página da CNEN na internet. O formulário eletrônico SCRA deve ser preenchido corretamente, e os campos “ÁREA” e “PRÁTICA” devem ser especificados como “Segurança” e “Inspeção de Bagagem e Contêineres”, respectivamente.
- b) A Classificação da instalação operadora dependerá das características do equipamento emissor de radiação para o qual ocorrerá a prestação de serviço. Caso exista operação de equipamentos emissores de radiação classificados no Subgrupo 7B e no Subgrupo 7C, a instalação deverá ser classificada como uma instalação do Subgrupo 7C, que apresenta um maior risco.
- c) Para TODOS os requerimentos submetidos à CNEN, é necessário enviar carta assinada pelo Titular ou pelo Supervisor de Proteção Radiológica. Essa carta deve explicar a natureza da solicitação, os documentos enviados e fornecer informações adicionais para melhor instrução do processo.

d) TODOS os campos do requerimento eletrônico (SCRA ou OUT) devem ser preenchidos, incluindo o campo “Razão deste Requerimento”.

Os Atos Administrativos, previstos na Norma CNEN NN-6.02, aplicados no licenciamento de Instalações Operadoras são:

- **Autorização** para Operação
- **Autorização** para Retirada de Operação
- **Autorização** para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação

3.1 Autorização para Operação

Este item será descrito para os casos em que o requerente deseja solicitar a primeira Autorização para Operação junto à CNEN.

Para solicitar Autorização para Operação, a Instalação Operadora deve encaminhar requerimento SCRA devidamente preenchido em todos os campos relacionados a fontes, equipamentos, pessoal e medidores. Além do requerimento eletrônico, a instalação deve encaminhar os seguintes documentos e informações:

- a) carta assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica da Instalação Operadora, especificando o ato administrativo desejado, os documentos enviados e quaisquer informações adicionais relevantes para instruir o processo;
- b) Plano de Proteção Radiológica. O Plano de Proteção Radiológica deve ser elaborado contendo, no mínimo, a estrutura e informações descritas no **Anexo I**;
- c) contrato social, estatuto ou documento equivalente que especifique o nome do responsável legal da Instalação Operadora designado como Titular. A CNEN, por meio de seu setor técnico regimentalmente competente, poderá avaliar a indicação de outra pessoa física para que seja apontada como Titular, desde que, comprovadamente por meio dos devidos documentos, o indicado detenha poderes, dentro da organização, para ostentar essa posição nas mesmas condições do responsável legal;
- d) contrato de prestação de serviço de dosimetria individual ou documento equivalente;
- e) contrato de trabalho do(s) Supervisor(es) de Proteção Radiológica ou documento equivalente, com especificação de carga horária;
- f) lista das instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres atendidas pela instalação operadora, contendo pelo menos os seguintes dados: razão social, matrícula CNEN e endereço.
- g) lista dos medidores de radiação de propriedade da instalação operadora, que estão alocados nos Serviços de Radioproteção das instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres onde o serviço é prestado. A lista deve incluir, no mínimo, as seguintes informações: matrícula

e razão social da instalação onde o serviço é prestado; fabricante, modelo e número de série do medidor de radiação; data da última calibração; e tipo de medidor de radiação.

Observação: Os certificados de calibração dos medidores de radiação de propriedade da Instalação Operadora, que estão alocados nos Serviços de Radioproteção das instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres onde ocorre a prestação de serviço, **devem ser apresentados apenas nos processos de licenciamento dessas respectivas instalações.**

- h) lista das fontes de aferição de propriedade da instalação operadora, alocadas nos Serviços de Radioproteção das instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres onde o serviço é prestado. A lista deve conter, no mínimo, as seguintes informações: matrícula e razão social da instalação onde o serviço é prestado; tipo de radionuclídeo; atividade e data; número de série da fonte; e tipo de encapsulamento (alumínio, acrílico ou outro).

Observação: Os certificados de calibração das fontes de aferição de propriedade da Instalação Operadora, que estão alocadas nos Serviços de Radioproteção das instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres onde ocorre a prestação de serviço, **devem ser apresentados apenas nos processos de licenciamento dessas respectivas instalações.**

- i) certificado de calibração dos medidores de radiação armazenados na instalação operadora;
- j) certificado de calibração da(s) fonte(s) de aferição armazenados na instalação operadora.

Outras informações e documentos podem ser solicitados para a instalação operadora, dependendo das atividades exercidas e das características específicas da instalação.

4 Renovação da Autorização para Operação

Apenas é possível solicitar este ato administrativo quando a Autorização para Operação está VIGENTE, com no mínimo com 30 dias de antecedência, da validade da Autorização para Operação (Artigo 23, CNEN NN-6.02). No entanto, o recomendável é que a Renovação da Autorização para Operação seja encaminhada com pelo menos 60 dias de antecedência a fim de evitar que a instalação fique sem Autorização para Operação vigente.

Para solicitar a Renovação da Autorização para Operação, a Instalação Operadora deve encaminhar requerimento SCRA devidamente preenchido em todos os campos (fontes, equipamentos, pessoal e medidores). Junto ao requerimento eletrônico, a instalação deve encaminhar os seguintes documentos e informações:

- a) carta assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica da Instalação Operadora, especificando o ato administrativo desejado, os documentos enviados e quaisquer informações adicionais relevantes para instruir o processo;
- b) contrato de prestação de serviço de dosimetria individual ou documento equivalente;
- c) certificado de calibração dos medidores de radiação armazenados na instalação operadora.

Para agilizar a análise da Renovação da Autorização para Operação, a instalação deve verificar com antecedência se houve alguma alteração nos dados ou informações previamente comunicados à CNEN durante o processo de licenciamento. Caso tenha ocorrido alguma alteração nos dados ou informações da instalação, estas devem ser encaminhadas à CNEN, em requerimento específico, com pelo menos 180 dias de antecedência da validade da Autorização para Operação. Ressaltamos ainda que a instalação deve encaminhar os documentos relativos às alterações, juntamente com uma carta (assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica) que especifique as alterações realizadas e o Plano de Proteção Radiológica (completo) atualizado.

5 Autorização para Operação VENCIDA

Para os casos em que a Instalação Operadora não solicitou a Renovação da Autorização para Operação dentro do prazo estabelecido pela CNEN (Artigo 23, CNEN NN-6.02), deverá ser encaminhado SCRA com o ato administrativo de Autorização para Operação. A instalação deve preencher corretamente todos os campos do SCRA (fontes, equipamentos, pessoal e medidores). Junto ao requerimento eletrônico, a instalação deve encaminhar os seguintes documentos e informações:

- a) carta assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica da Instalação Operadora, especificando o ato administrativo desejado, os documentos enviados e quaisquer informações adicionais relevantes para instruir o processo;
- b) contrato de prestação de serviço de dosimetria individual ou documento equivalente;
- c) certificado de calibração dos medidores de radiação armazenados na instalação operadora.

Caso tenha ocorrido alguma alteração nos dados ou informações previamente comunicadas à CNEN no processo de licenciamento, a instalação deve encaminhar os documentos relativos a essas alterações, juntamente com uma carta (assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica) que especifique as alterações realizadas. O Plano de Proteção Radiológica (completo) atualizado também deve ser encaminhado.

6 Autorização para Retirada de Operação

A Autorização para Retirada de Operação é o ato pelo qual o órgão regulador permite ações técnicas e administrativas destinadas ao encerramento do controle regulatório da instalação.

Este ato administrativo deve ser requerido quando a Instalação Operadora deseja encerrar sua atividade. Para obter a Autorização para Retirada de Operação, a instalação operadora deve preencher corretamente todos os campos do SCRA, e junto ao requerimento eletrônico, deve encaminhar os seguintes documentos e informações:

- a) carta assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica da Instalação Operadora, especificando o ato administrativo desejado, os documentos enviados e quaisquer informações adicionais relevantes para instruir o processo;
- b) destino a ser dado as fontes de radiação;

c) destino a ser dado aos registros que devam ser conservados.

A Autorização para Retirada de Operação também deve ser requerida quando a instalação deseja alterar o CNPJ cadastrado na CNEN, e seguir com a Autorização para Operação com um novo CNPJ. Neste caso a Autorização para Retirada de Operação se faz necessária pois o controle regulatório associado ao CNPJ antigo deverá ser encerrado e um novo controle regulatório com novo CNPJ deverá ser instaurado. Neste caso específico, a instalação deverá requerer o ato administrativo de Autorização para Retirada de Operação, conforme discriminado anteriormente, e requerer concomitantemente nova Autorização para Operação com o novo CNPJ.

ANEXO I - Plano de Proteção Radiológica

O Plano de Proteção Radiológica deve ser escrito de forma clara e concisa, prezando pela didática e pela fácil compreensão do documento. Deve-se evitar expressões e instruções que deem margem a interpretações imprecisas ou subjetivas. O Plano deve conter: Capa, Sumário, Controle de Revisões do Plano, Texto Principal, Referências e Anexos (opcional).

A instalação operadora deve manter o Plano de Proteção Radiológica atualizado conforme a publicação das Normas da CNEN, Guias Regulatórios, Notas Técnicas ou alterações de dados cadastrais ou qualquer outra alteração de itens compreendidos no Plano.

O Plano de Proteção Radiológica deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Sumário.

II - Controle de alterações e revisões do Plano de Proteção Radiológica.

O Controle de alterações e revisões deve conter:

- a. Revisão: Número atribuído à revisão. Indicar dois dígitos para identificação da revisão; se for a emissão inicial, utilizar 00; a cada revisão, este número deve ser incrementado em uma unidade.
- b. Data: Data da Revisão. Informar a data em que foi realizada a modificação no formato: dd/mm/aaaa.
- c. Histórico das revisões: Deverá conter um breve histórico informando a alteração que foi introduzida na versão específica do Plano.
- d. Item Revisado: Deverá informar o Item/Itens que foi/foram revisado(s).
- e. Assinatura de aprovação do **Titular** e do **Supervisor de Proteção Radiológica** da instalação.

III – Dados Cadastrais da Instalação: identificação da instalação e de sua estrutura organizacional, com definição clara das linhas de responsabilidade e respectivos responsáveis.

- a. Dados da instalação operadora: Razão Social, CNPJ, matrícula CNEN, endereço, telefone, e-mail e nome do responsável legal.
- b. Dados do(s) Supervisor(es) de Proteção Radiológica: Nome, Número da Certificação, telefone e e-mail.

IV - Descrição da instalação e da prática.

- a. Descrição da atividade principal da instalação.
- b. Classificação da instalação de acordo com a Norma CNEN NN-6.02.
- c. Descrição da prática e atividade. Incluir também a descrição dos tipos de equipamento de inspeção de bagagens e pacotes e/ou tipos de equipamentos de inspeção de cargas que ocorre a prestação de serviço;

V – Descrição do Serviço de Radioproteção.

- a. Descrição da equipe: Supervisores e demais trabalhadores (IOEs).

- b. Descrição dos medidores de radiação armazenados na instalação operadora: tipo, fabricante, modelo, número de série e demais dados relevantes.
- c. Especificação da periodicidade de realização de calibração dos medidores de radiação armazenados na instalação operadora.

Todos os medidores de radiação devem ser calibrados anualmente por um laboratório de metrologia acreditado pela CNEN, conservando-se os respectivos registros.
- d. Descrição da(s) fonte(s) de aferição armazenada(s) na instalação operadora: radionuclídeo, atividade, data de medição da atividade, número de série e tipo de encapsulamento (acrílico, alumínio ou outro).

A fonte de aferição deve permanecer na instalação, dentro de um recipiente fechado a fim de evitar a manipulação desnecessária e não autorizada da fonte. Deve ser observado também o tempo de vida útil da fonte de aferição (observar instruções do fabricante), considerando o encapsulamento da fonte de aferição por questões de segurança radiológica. Fontes de aferição que já ultrapassaram sua vida útil devem ser substituídas.

A instalação operadora deve descrever o local para armazenamento da(s) fonte(s) de aferição e sinalização.
- e. Descrição da Classificação das áreas da Instalação Operadora e controles de acesso.
- f. Descrição do procedimento de aferição dos medidores de radiação armazenados na instalação operadora, periodicidade de realização, avaliação e registro.
- g. Descrição do Programa de Monitoração de Área da Instalação Operadora. O programa deve descrever: as grandezas a serem quantificadas; os pontos de medição e a frequência das monitorações; os métodos e procedimentos de medição; e os níveis operacionais e de investigação a serem aplicados.
- h. Descrição do programa de monitoração individual dos IOEs, com estabelecimento dos níveis de investigação e ações a tomar quando esses níveis são excedidos.
- i. Descrição do Programa de Treinamento dos IOEs.
- j. Descrição do Programa de Emergência da Instalação Operadora.
- k. Descrição do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos IOEs.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deve prever a realização de exame pré-ocupacional, exame periódico, exame especial e exame pós-ocupacional. O Atestado de Saúde Ocupacional dos IOEs deve especificar o risco de radiação ionizante.
- l. Descrição da Auditoria do Serviço de Proteção Radiológica da Instalação Operadora e sua periodicidade.

Outras informações podem ser solicitadas no Plano de Proteção Radiológica da instalação operadora, dependendo das atividades exercidas e das características específicas da instalação.